



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de comunicação visual e fornecimento de mobiliário urbano, compreendendo a confecção, o fornecimento e a instalação de placa institucional para a fachada da Prefeitura Municipal, medindo 1,00m x 1,00m, com o brasão oficial em plotagem de alta resolução e resistência a intempéries, além do fornecimento e fixação de letras em PVC transparente e em material refletivo para identificação do prédio público, garantindo visibilidade diurna e noturna; inclusa a execução de serviços de pintura com fornecimento integral de materiais e a instalação completa de todos os elementos na parte frontal do edifício, observadas as normas técnicas de segurança e fixação; a solução abrange, ainda, a confecção de elemento decorativo temático (Papai Noel em PVC adesivado) com estrutura em madeira e acabamento dupla face (1,30m x 1,20m), a plotagem e aplicação de adesivos para padronização da identidade visual da frota oficial das áreas da educação e administração, e o fornecimento com instalação de banco padronizado em madeira, tipo balanço, com capacidade para 3 x 2 lugares; visando, de forma integrada, atender às necessidades institucionais do Município, promover a padronização da identidade visual, a transparência administrativa, a valorização dos espaços públicos e a eficiência na comunicação institucional, assegurando a durabilidade dos materiais e o pleno atendimento ao interesse público.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Os itens que compõem esta licitação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1	Confecção de placa institucional medindo 1,00m x 1,00m, destinada à instalação na parte frontal da Prefeitura Municipal, contendo o brasão oficial do Município, com aplicação por plotagem de alta qualidade, assegurando fidelidade às cores oficiais, nitidez, durabilidade e resistência às intempéries.	01	Un	R\$ 480,00	R\$ 480,00
2	Confecção e fornecimento de letras em PVC transparente, bem como de letras para placa em material refletivo, destinadas à identificação visual da fachada da Prefeitura, garantindo acabamento adequado, padronização visual e visibilidade eficiente em condições diurnas e noturnas.	01	Un	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00
3	Execução dos serviços de pintura, fornecimento de todos os materiais necessários e instalação completa das placas e letras na parte frontal do prédio da Prefeitura Municipal, com fixação segura, observância às normas técnicas aplicáveis e garantia de durabilidade e correta identificação institucional do imóvel público.	01	Un	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
4	Papai Noel em PVC adesivado com estrutura de madeira 2 lados colorido 1,30 x 1,20	10	Un	R\$380,00	R\$3.800,00
5	Plotagem e aplicação de adesivos nos veículos da educação e administração	05	Un	R\$ 1.280,00	R\$ 6.400,00
6	Banco com estrutura em madeira, padronizado de balanço 3 x 2 lugares com suporte instalado.	01	Un	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, dcsdc que comprovada a necessidade

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N – Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente da Administração Pública Municipal de promover a adequação, padronização e valorização de sua identidade visual e de seus espaços públicos, em estrita observância aos princípios constitucionais da imparcialidade, publicidade e eficiência, esculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. O objeto em tela, que abrange desde a confecção de placas institucionais e identificação da fachada até a sinalização da frota oficial e mobiliário urbano, justifica-se técnica e juridicamente pela busca do interesse público e da transparência administrativa.

Sob a ótica da identidade institucional e publicidade, a instalação da placa frontal com o brasão oficial e letras em PVC e material refletivo atende ao dever do Município de identificar seus prédios públicos de forma clara e profissional. A utilização de materiais de alta qualidade e resistência às intempéries, com aplicação de plotagem fiel às cores oficiais, garante a perenidade do patrimônio público e evita gastos recorrentes com manutenções precoces, em consonância com o princípio da economicidade. A identificação da frota de veículos das secretarias de Educação e Administração, por meio de adesivação padronizada, transcende a mera estética: constitui instrumento de controle social e transparência, permitindo que o cidadão identifique prontamente o uso dos bens públicos e assegurando que os veículos oficiais circulem devidamente vinculados às suas finalidades finalísticas.

No que tange à finalidade institucional e valorização do ambiente urbano, a aquisição de elementos decorativos temáticos e bancos tipo balanço em madeira visa humanizar os espaços públicos. A instalação desses equipamentos e ornamentos promove o convívio social e o bem-estar coletivo, cumprindo a função social da cidade e valorizando o patrimônio local. Do ponto de vista técnico, a inclusão do serviço de instalação e pintura na contratação é imperativa para garantir a segurança estrutural dos itens e a uniformidade do acabamento, transferindo à contratada a responsabilidade técnica (garantia) pela correta fixação dos elementos, minimizando riscos de acidentes e assegurando a integridade física dos usuários.

A contratação revela-se, ademais, juridicamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela seleção da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, sob a égide do desenvolvimento nacional sustentável. A aglutinação desses itens em um processo licitatório coerente permite ganho de escala e assegura a padronização visual indispensável para a comunicação pública. A visibilidade eficiente, garantida pelo uso de materiais refletivos para o período noturno, reforça o compromisso com a acessibilidade e a eficiência informativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Em face do exposto, resta demonstrado que a contratação é necessária, oportuna e conveniente. É necessária para a manutenção da organização administrativa e identificação dos bens; oportuna por alinhar-se ao planejamento de conservação e promoção do Município; e conveniente por apresentar a melhor relação custo-benefício para a municipalidade. Conclui-se, portanto, que o objeto pretendido está em total consonância com o interesse público, as atribuições institucionais da Prefeitura e os ditames das normas de Direito Administrativo vigentes.

5. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **JAQUELINE CREMONINI DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 60.443.704/0001-60, com sede na Avenida São João Batista, 755, Centro, na cidade de Novo Barreiro/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta fundamenta-se na convergência de elementos de comunicação visual e mobiliário urbano para edificar uma identidade institucional coesa e transparente. A modernização da fachada da Prefeitura Municipal, por meio da instalação de placa com o brasão oficial em alta resolução e letras em PVC com propriedades refletivas, assegura a legibilidade e a identificação inequívoca do centro administrativo em qualquer período do dia. Esta intervenção, somada aos serviços especializados de pintura e fixação técnica, garante a preservação do erário ao evitar intervenções fragmentadas e garantir a estabilidade estrutural e a harmonia estética do prédio público, valorizando o patrimônio arquitetônico municipal.

A complementariedade da solução estende-se à mobilidade urbana e ao controle administrativo. A padronização da frota das áreas de Educação e Administração, mediante plotagem técnica, não apenas confere profissionalismo à prestação do serviço público, mas atua como um mecanismo de transparência passiva. A identificação clara dos veículos permite o controle social sobre o uso do patrimônio móvel, mitigando desvios de finalidade e reforçando o princípio da moralidade administrativa. Dessa forma, a comunicação visual deixa de ser meramente informativa para tornar-se um instrumento de governança e eficiência.

No âmbito do desenvolvimento urbano e social, a solução integra o fornecimento de mobiliário de convivência (bancos tipo balanço) e ornamentação temática (elementos decorativos em PVC e madeira). Esses componentes funcionam de forma coordenada para humanizar os espaços públicos, transformando logradouros em ambientes de integração comunitária e bem-estar coletivo. A escolha de materiais de alta durabilidade e a execução integral dos serviços de instalação asseguram que a solução seja sustentável no tempo, reduzindo custos de reposição e garantindo a segurança dos usuários e pedestres.

Em suma, a solução apresenta-se como um modelo de gestão racional e eficiente, onde a padronização visual, a identificação dos bens oficiais e a qualificação dos espaços comuns operam em sinergia. Trata-se de um investimento estratégico que fortalece a imagem do Município perante o cidadão, otimiza a comunicação institucional e assegura que a infraestrutura administrativa atenda plenamente às suas funções finalísticas. Conclui-se, portanto, que a proposta é técnica e juridicamente adequada, demonstrando-se oportuna para o interesse público por oferecer uma resposta integral, durável e alinhada às demandas da Administração Municipal contemporânea.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

8.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

8.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

8.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedaçāo de marca/produto referente a este objeto.

8.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

8.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitāo não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos como: a geraçāo de resíduos, emissão de poeira e ruídos, no entanto, são considerados de baixa magnitude, localizados e temporários, podendo ser plenamente controlados e mitigados com a adoção de boas práticas ambientais e exigência de cumprimento da legislação ambiental por parte da empresa contratada.

9. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

9.1. Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

9.2 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de conclusão da execução dos serviços e a devida conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada prestou serviços de características e quantidades semelhantes com o objeto desta contratação.

12. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1	Confecção de placa institucional medindo 1,00m x 1,00m, destinada à instalação na parte frontal da Prefeitura Municipal, contendo o brasão oficial do Município, com aplicação por plotagem de alta qualidade, assegurando fidelidade às cores oficiais, nitidez, durabilidade e resistência às intempéries.	01	Un	R\$ 480,00	R\$ 480,00
2	Confecção e fornecimento de letras em PVC transparente, bem como de letras para placa em material refletivo, destinadas à identificação visual da fachada da Prefeitura.	01	Un	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

	garantindo acabamento adequado, padronização visual e visibilidade eficiente em condições diurnas e noturnas.				
3	Execução dos serviços de pintura, fornecimento de todos os materiais necessários e instalação completa das placas e letras na parte frontal do prédio da Prefeitura Municipal, com fixação segura, observância às normas técnicas aplicáveis e garantia de durabilidade e correta identificação institucional do imóvel público.	01	Un	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
4	Papai Noel em PVC adesivado com estrutura de madeira 2 lados colorido 1,30 x 1,20	10	Un	R\$380,00	R\$3.800,00
5	Plotagem e aplicação de adesivos nos veículos da educação e administração	05	Un	R\$ 1.280,00	R\$ 6.400,00
6	Banco com estrutura em madeira, padronizado de balanço 3 x 2 lugares com suporte instalado.	01	Un	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1. Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – 03
Manutenção das Atividades Sec. Administração, Plan. E Finanças – 2003
Material de Consumo – 3390.30.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA – 3390.39.00.00.00.00
2. Secretaria Municipal da Educação e cultura – 04
Manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE – 2005
Material de consumo -3390.30.00.00.00.00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 3390.39.00.00.00.00

São Pedro das Missões/RS, em 16 de dezembro de 2025.

Miguel
Miguel dos Santos Fumagalli e Silva
Secretário de Administração

Plínio
Plínio dos Santos Vezaro
Secretario de Educação